Sumário

PODER EXECUTIVO 1

LEIS 1

DECRETOS 40

PORTARIAS 43

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026 22/06/2026 1352 https://www.itobi.sp.gov.br/diario-oficial/1422/

Diário Oficial do Município

Itobi/SP - Segunda-feira, 22 de Junho de 2026 | Edição Nº 1352 | Página 1

PODER EXECUTIVO

LEIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026, PARA PRORROGAR O PRAZO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 162, de 09 de outubro de 2025, com a redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 23 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º — Fica criada na estrutura do Poder Executivo uma função gratificada de Diretor de Finanças, com valor mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cuja validade do pagamento perdurará até a implantação da reforma administrativa ou até 31 de julho de 2026, o que ocorrer primeiro." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do exercício, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ITOBI (SP), 22 de junho de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891

Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Dados: 2026.06.22 08:41:13 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.525 de 22 de junho de 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de **R$ 24.593,68** distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **24.593,68**

02 06 01 Assistência Médica e Sanitária

528	10.305.0006.2037.0000	SAÚDE PARA TODOS	8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 95 81
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	303 000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/	
529	10.305.0006.2037.0000	SAÚDE PARA TODOS	4.593,68
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 95 81
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	303 000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/	
530	10.305.0006.2037.0000	SAÚDE PARA TODOS	12.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 95 81
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	303 000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **24.593,68**

Fontes de Recurso	
95 81	24.593,68

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITOBI (SP), 22 de junho de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891 Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891 Dados: 2026.06.22 14:23:30 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.526 de 22 de junho de 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de **R$ 230.180,31** distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **230.180,31**

02 09 01 Fundo Municipal de Assistencia Social

510	08.245.0005.2030.0007	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	386,02
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 95 81
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	500 072	MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CUSTEIO FMAS	
511	08.245.0005.2030.0007	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.464,01
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 95 00
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	
512	08.245.0005.2026.0000	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	37.400,45
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 95 00
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	500 015	FNAS - PAIF CRAS	
513	08.245.0005.2030.0004	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	3,44
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 95 00
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	500 017	FNAS-IGD-SUAS	
514	08.245.0005.2030.0004	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 95 00
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	500 011	FNAS - IGD Bolsa Familia - pbf	
515	08.245.0005.2030.0004	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.495,37
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 95 00
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	500 011	FNAS - IGD Bolsa Familia - pbf	
516	08.245.0005.2030.0004	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	37.201,27
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 95 81
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	500 072	MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CUSTEIO FMAS	
517	08.245.0005.2059.0000	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.492,56
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 95 00
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

02 09 01 Fundo Municipal de Assistencia Social

518	08.245.0005.2059.0000	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.492,56	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 95 00	
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f		
519	08.245.0005.2059.0000	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.492,56	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 95 00	
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f		
520	08.245.0005.2030.0003	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	21.082,84	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 92 00	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
	500 014	PMAS PROTECAO BASICA		
521	08.245.0005.2030.0003	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 92 00	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
	500 014	PMAS PROTECAO BASICA		
522	08.245.0005.2030.0005	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.703,68	
	3.3.90.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	F.R.: 0 92 00	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
	500 013	PMAS - PROTECAO ESPECIAL		
523	08.245.0005.2030.0002	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 92 00	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
	500 002	geral		
524	08.245.0005.2030.0002	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.965,55	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 92 00	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores		
	500 002	geral		

02 09 01 Fundo Municipal de Assistencia Social

525	08.245.0005.2030.0008	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	500 076	APRIMORAMENTO DE GESTÃO		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

02	09	01	Fundo Municipal de Assistencia Social		
	526	08.244.0005.2030.0000	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 91 00	
		91	TESOURO-exercícios anteriores		
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
	527	08.244.0005.2030.0000	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 91 00	
		91	TESOURO-exercícios anteriores		
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:			**230.180,31**
Fontes de Recurso			
92	00		80.752,07
95	00		97.376,94
95	00		14.464,01
95	81		37.201,27
95	81		386,02

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITOBI (SP), 22 de junho de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Dados: 2026.06.22 14:40:46 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.524 de 22 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CANDIDO FILHO, Prefeito Municipal de Itobi, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização;
Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Repartição (Financeiro);
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. A lei orçamentária para 2027 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º. O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência definida com base na Receita Corrente Líquida será fixada até o limite máximo de R$ 1.416.696,86 (Hum milhão, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), inclusive os valores destinados às emendas impositivas, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2027.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo ao Legislativo ocorrerá em forma de duodécimos, até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as

dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa

de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos artigos 12 e 13 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa,
dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II – instituição ou alteração da contribuição para custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

IV - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2027 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I. sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I. deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

II. demonstrar que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º. Em face do disposto no art. 166 da Constituição Federal, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2027 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I. nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados, de forma individualizada por emenda;

II. a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III. recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 4º. Se as medidas estabelecidas no § 3º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 5º.

§ 5º. Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 3º e 4º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166 da Constituição Federal, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

§ 6º. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I. compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II. ao menos metade dos recursos destinados às emendas individuais impositivas será vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

III. no autógrafo da lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas, com indicação do autor, do objeto, da ação orçamentária, do valor e da fonte de custeio;

IV. a execução e o acompanhamento das emendas individuais impositivas deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, com atualização periódica no portal da transparência do Município.

§ 7º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais impositivas, em montante correspondente a 2% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, observado que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de Julho de 2026.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2026 e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

2027, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2027.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2027, demonstrativos com informações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2027 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2027 contam de anexo específico a esta lei, encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 30. Ao final de cada ano, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do Duodécimo anual.

Parágrafo único. As retenções do Imposto de Renda sobre Serviços relacionados à Câmara Municipal serão recolhidos mensalmente na tesouraria da Prefeitura, sem prejuízo de complementação ao final do ano, caso haja diferença.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itobi, 22 de junho de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891

Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Dados: 2026.06.22 15:14:49 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
45.735.461/0001-40
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3)

Ano LDO: 2027

R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	1.206.696,86	PASSIVOS CONTINGENTES	1.206.696,86
Demandas Judiciais	200.000,00	Ajustes no Orçamento ou no Fluxo de Caixa e criaçã	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	100.000,00	Ajustes no Orçamento ou no Fluxo de Caixa e criaçã	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	906.696,86	Criação de reserva financeira específica + emendas	906.696,86
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	210.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	210.000,00
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Contingenciamento ou redução de despesas não es	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Ajustes no Orçamento	10.000,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Criação de reserva específica	100.000,00

JOAQUIM CANDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITOBI-SP

ANTONIO DONIZETOI BROCHADO
CONTADOR

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
45.735.461/0001-40

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) - Lei 2458

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
							Valor Constante		
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	45.868.349,21	42.657.564,76	106,50	113,73	45.643.594,30	106,50	113,73	52.514.673,01	48.838.615,80	106,50	113,73
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	44.377.390,57	41.270.973,21	103,04	110,03	44.159.941,36	103,04	110,03	50.807.674,46	47.251.167,25	103,04	110,03
Receitas Primárias Correntes	43.542.280,79	40.499.969,59	101,11	107,98	43.334.903,17	101,11	107,98	49.858.436,98	46.368.[illegible]	101,11	107,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.413.647,36	5.034.878,04	12,57	13,42	5.387.319,51	12,57	13,42	6.194.313,84	5.764.[illegible]	12,57	13,42
Transferências Correntes	37.647.074,23	35.011.779,09	87,41	93,35	37.462.603,63	87,41	93,35	43.110.135,35	40.084.[illegible]	87,41	93,35
Demais Receitas Primárias Correntes	487.368,14	453.252,37	1,13	1,21	484.980,04	1,13	1,21	557.987,78	518.[illegible]	1,13	1,21
Receitas Primárias de Capital	829.109,78	771.063,72	1,93	2,06	825.038,19	1,93	2,06	949.237,48	882.[illegible]	1,93	2,06
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	45.868.349,21	42.657.564,77	106,50	113,73	45.643.594,30	106,50	113,73	52.514.673,01	48.838.[illegible]	106,50	113,73
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	45.868.349,21	42.657.564,77	106,50	113,73	45.643.594,30	106,50	113,73	52.514.673,01	48.838.[illegible]	106,50	113,73
Despesas Primárias Correntes	42.204.690,00	39.250.361,70	97,99	104,65	41.997.887,02	97,99	104,65	48.320.143,56	44.937.[illegible]	97,99	104,65
Pessoal e Encargos Sociais	20.672.340,00	19.225.276,20	48,00	51,26	22.119.403,80	48,00	51,26	23.667.762,07	22.011.[illegible]	48,00	51,26
Outras Despesas Correntes	21.532.350,00	20.025.085,50	49,99	53,39	23.030.614,50	49,99	53,39	24.652.587,52	22.926.[illegible]	49,99	53,39
Despesas Primárias de Capital	3.000.000,00	2.790.000,00	6,97	7,44	3.210.000,00	6,97	7,44	3.434.700,00	3.194.[illegible]	6,97	7,44
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	663.659,21	617.203,07	1,54	1,65	710.115,35	1,54	1,65	760.407,28	706.[illegible]	1,54	1,65
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=I-II	-1.422.958,64	-1.386.591,54	-3,46	-3,70	-1.595.125,75	-3,46	-3,70	-1.483.652,94	-1.706.998,55	-1.587.598,65	-3,46	-3,70
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=I+(III-IV)	-1.422.958,64	-1.386.591,54	-3,46	-3,70	-1.595.125,75	-3,46	-3,70	-1.483.652,94	-1.706.998,55	-1.587.598,65	-3,46	-3,70
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	360.000,00	334.800,00	0,84	0,89	385.200,00	0,84	0,89	412.164,00	383.312,52	0,84	0,89
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.250.000,00	1.162.500,00	2,90	3,10	1.337.500,00	2,93	3,10	1.431.125,00	1.330.946,25	2,90	3,10
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-1.500.000,00	-1.395.000,00	-3,48	-3,72	-1.605.000,00	-3,52	-3,72	-1.717.350,00	-1.597.135,50	-3,48	-3,72
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.850.000,00	1.720.500,00	4,30	4,59	1.979.500,00	4,33	4,59	2.118.065,00	1.969.800,45	4,30	4,59

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITOBI-SP

ANTONIO DONIZETI BROCHADO
CONTADOR

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IT 3I
45.735.461/0001-40
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	38.330.000,00	89,00	108,81	41.900.873,04	117,21	118,95	3.570.873,04	9,32
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	37.330.000,00	86,67	105,97	40.518.768,17	113,34	115,02	3.188.768,17	8,54
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	51.542.516,18	119,67	146,32	46.176.669,25	129,17	131,09	-5.365.846,93	-10,41
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	41.332.194,51	95,97	117,33	38.630.958,71	108,06	109,66	-2.701.235,80	-6,54
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-4.002.194,51	-9,29	-11,36	1.887.809,46	5,28	5,36	5.890.003,97	-147,17
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-4.002.194,51	-9,29	-11,36	1.887.809,46	5,28	5,36	5.890.003,97	-147,17
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	444.475,92	1,03	1,26	-493.129,89	-1,38	-1,40	-937.605,81	-210,95
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-493.129,89	-1,15	-1,40	-493.129,89	-1,38	-1,40	0,00	0,00

JOAQUIM CANDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITOBI-SP

ANTONIO DONIZETOI BROCHADO
CONTADOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
45.735.461/0001-40
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	31.939.556,80	32.780.132,42	2,63	42.215.733,00	28,78	45.868.349,21	8,65	49.079.133,65	7,00	52.514.673,01	7,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	30.887.008,57	31.528.788,93	2,08	37.184.709,13	17,94	44.377.390,57	19,34	47.483.807,91	7,00	50.807.674,46	7,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	27.648.228,46	33.762.339,17	22,11	42.215.733,00	25,04	50.058.546,17	18,58	53.562.644,40	7,00	57.312.029,51	7,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	27.563.038,14	33.670.233,67	22,16	36.314.427,27	7,85	49.925.674,69	37,48	53.420.471,91	7,00	57.159.904,95	7,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	3.323.970,43	-2.141.444,74	-20,08	870.281,86	10,09	-5.548.284,12	-18,14	-5.936.664,01	7,00	-6.352.230,49	7,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	3.323.970,43	-2.141.444,74	-20,08	870.281,86	10,09	-5.548.284,12	-18,14	-5.936.664,01	7,00	-6.352.230,49	7,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	30.502.276,75	31.141.125,80	2,09	36.543.500,24	17,35	42.657.564,76	16,73	45.643.594,30	7,00	48.838.645,90	7,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	29.497.093,18	29.952.349,49	1,54	34.581.779,49	15,46	41.270.973,23	19,34	44.159.941,35	7,00	47.251.137,25	7,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	26.404.058,18	32.074.222,21	21,47	33.671.796,75	4,98	46.554.447,94	38,26	49.813.259,29	7,00	53.300.187,44	7,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	26.322.701,43	31.986.721,99	21,52	33.772.417,36	5,58	46.430.877,46	37,48	49.681.038,88	7,00	53.158.711,60	7,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	3.174.391,76	-2.034.372,50	-19,98	809.362,13	9,88	-5.159.904,23	-18,14	-5.521.097,52	7,00	-5.907.574,35	7,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	3.174.391,76	-2.034.372,50	-19,98	809.362,13	9,88	-5.159.904,23	-18,14	-5.521.097,52	7,00	-5.907.574,35	7,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
45.735.461/0001-40
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	30.502.276,75	31.141.125,80	2,09	36.543.500,24	17,35	42.657.564,76	16,73	45.643.594,30	7,00	48.838.645,90	7,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	29.497.093,18	29.952.349,49	1,54	34.581.779,49	15,46	41.270.973,23	19,34	44.159.941,35	7,00	47.251.137,25	7,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	26.404.058,18	32.074.222,21	21,47	33.671.796,75	4,98	46.554.447,94	38,26	49.813.259,29	7,00	53.300.187,44	7,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	26.322.701,43	31.986.721,99	21,52	33.772.417,36	5,58	46.430.877,46	37,48	49.681.038,88	7,00	53.158.711,60	7,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	3.174.391,76	-2.034.372,50	-19,98	809.362,13	9,88	-5.159.904,23	-18,14	-5.521.097,52	7,00	-5.907.574,35	7,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	3.174.391,76	-2.034.372,50	-19,98	809.362,13	9,88	-5.159.904,23	-18,14	-5.521.097,52	7,00	-5.907.574,35	7,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOAQUIM CANDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITOBI-SP

ANTONIO DONIZETI BROCHADO
CONTADOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
45.735.461/0001-40
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

Ano LDO: 2027

AME - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

REGIME NORMAL							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	7.919.654,81	0,00	7.919.654,81	0,00	7.919.654,81	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	29.513.223,20	0,00	24.688.147,17	0,00	19.956.844,85	0,00
TOTAL	37.432.878,01	0,00	32.607.801,98	0,00	27.876.499,66	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOAQUIM CANDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITOBI-SP

ANTONIO DONIZETOI BROCHADO
CONTADOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

45.735.461/0001-40

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – IIf)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

JOAQUIM CANDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITOBI SP

ANTONIO DONIZETOI BROCHADO
CONTADOR

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

45.735.461/0001-40

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativo	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

APORTE DO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITOBI/SP

ANTONIO DONIZETOI BROCHADO
CONTADOR

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00		0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00		0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048	0,00		0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00		0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR	0,00
2026			0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

45.735.461/0001-40

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
45.735.461/0001-40
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

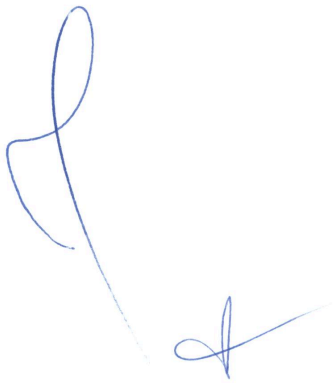
Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

				RS 1,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
45.735.461/0001-40
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Ano LDO: 2027

R$ 1,00

JOAQUIM CANDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITOBI-SP

ANTONIO DONIZETOI BROCHADO
CONTADOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OBI
45.735.461/0001-40
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

Ano LDO: 2027

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIARIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IMPOSTOS E TAXAS CONTRIBUIÇÕES	PODER DE POLÍCIA	RENUNCIA MULTAS E JUROS D.A.	100.000,00	0,00	0,00	REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS
			0,00	0,00	0,00	

JOAQUIM CANDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITOBI-SP

ANTONIO BONIZETOI BROCHADO
CONTADOR

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

45.735.461/0001-40

ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

Ano LDO: 2027

AMEXO – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	700.601,25
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	700.601,25
Redução Permanente de Despesa (II)	1.446.085,75
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.146.687,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.146.687,00
Novas DOCC	716.364,36
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Notas Explicativas

...das de impostos, taxas e contribuição de melhorias com base na média de 2023 a 2025, deduzindo índice inflacionário para 2027 e Lei 2427/2024

JOAQUIM CANDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITOBI-SP

ANTONIO DONIZETOI BROCHADO
CONTADOR

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

Prefeitura do Município de Itobi
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.682, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO (SUPRIMENTO DE FUNDOS), EM REGIME DE PRONTO PAGAMENTO, PARA ATENDIMENTO DE DESPESA EMERGENCIAL COM GÊNERO ALIMENTÍCIO DESTINADO AO LAR SÃO VICENTE DE PAULA (ILPI), ASSUMIDO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a determinação judicial proferida em 22 de junho de 2026, que impôs ao Município de Itobi/SP a assunção emergencial e imediata da gestão e manutenção do Asilo São Vicente de Paula, Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI);

CONSIDERANDO o dever constitucional de proteção integral à pessoa idosa, com absoluta prioridade na efetivação do direito à alimentação e à saúde (arts. 203 e 230 da Constituição Federal e Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a impossibilidade material de prévia cotação de preços e a ausência de acesso do Município às contas e ajustes da entidade assumida, circunstâncias que inviabilizam o processamento ordinário da despesa;

CONSIDERANDO o regime de adiantamento previsto nos arts. 65 e 68 da Lei nº 4.320/1964, aplicável às despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 87/2026 da Procuradoria-Geral do Município, que opinou pela possibilidade jurídica do pronto pagamento na hipótese,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido adiantamento, sob o regime de suprimento de fundos e em pronto pagamento, destinado exclusivamente à aquisição emergencial de gênero

alimentício (pão e demais itens essenciais de consumo imediato) para o Asilo São Vicente de Paula (ILPI), assumido por determinação judicial.

Art. 2º Fica designada responsável pelo adiantamento a servidora **Vanessa Aparecida Canato da Silva Gomes**, Diretora de Assistência Social, a quem incumbe a aplicação dos recursos estritamente na finalidade declarada e a respectiva prestação de contas.

Art. 3º A despesa decorrente deste Decreto correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 244 0005 2030 0000 — 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS — ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Fonte/código: 510.000
Ficha 464
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS — MAT 2026_AS_Lar SVP
Código: 804.022 | Vínculo: 0.08.00
Ficha 465
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS — VAPC 2026_AS_Lar SVP
Código: 804.047 | Vínculo: 0.08.00
Ficha 466
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS — JDF 2026_AS_Lar SVP
Código: 804.077 | Vínculo: 0.08.00
Ficha 492 **Classificação: 08 244 0005 2030 0006 — Emendas Federais 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS — 20252802000?JD São Vicente**
Código: 800.006 | Vínculo: 0.95.00
Ficha 335
Classificação: 08 245 0005 2030 0005 — PROTEÇÃO ESPECIAL 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS — PMAS - PROTEÇÃO ESPECIAL Código: 500.013 | Vínculo: 0.02.00 , ficando autorizado o prévio empenho na forma do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Prefeitura do Município de Itobi
Estado de São Paulo

Art. 4º O adiantamento limita-se ao valor estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial e ao período indispensável à sua superação, vedada a aplicação em finalidade diversa da prevista no art. 1º.

Art. 5º A servidora responsável prestará contas da aplicação dos recursos no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do numerário, instruindo o processo com os comprovantes fiscais idôneos (nota fiscal ou documento equivalente) e demonstrativo da despesa realizada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITOBI (SP), 22 de junho de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Dados: 2026.06.22 16:32:46 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrado na mesma data em livro próprio na Secretaria da Prefeitura do Município de Itobi.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

P O R T A R I A Nº. 2.297 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Prefeitura do Município de Itobi
Estado de São Paulo

P O R T A R I A Nº. 2.297 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

EXONERA AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a partir do dia 17.06.2026, a Sra. **LUCIA MARIA ANDRÉ CANDIDO** portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX-88; RG nº XX.XXX.X9 do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Registre-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

ITOBI (SP), 22 de Junho de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891 Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891 Dados: 2026.06.22 15:40:49 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

Prefeitura do Município de Itobi
Estado de São Paulo

P O R T A R I A Nº. 2.298 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE INTERVENÇÃO DO LAR SÃO VICENTE DE PAULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Intervenção do Lar São Vicente de Paula (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI), conforme as respectivas funções e pastas de atuação:

I – Presidente Interino:

Antônio Fernando Wisnesck;

II – Representantes da Câmara Municipal de Itobi:

José Donizeti Farrampa;

Ivone Maria de Carvalho Ribeiro;

III – Representantes das Pastas da Prefeitura Municipal:

Carlos Elias Lima de Oliveira;

Vanessa Aparecida Canato da Silva Gomes;

Rafael Henrique Martins Marcondes;

Felipe Galante de Lima;

Felipe Guilherme Reginato;

Elisa Sayuri Samoto;

Franciele Adolfo Leite Bernadochi;

Lígia Graciela Brito Gardin;

Michele Aparecida Camilo Baggio;

Pedro José de Araújo Neto;

William de Assis.

Prefeitura do Município de Itobi
Estado de São Paulo

P. único – Cada servidor atuará dentro de suas atribuições legalmente designadas.

Art. 2º A Comissão de Intervenção terá por finalidade adotar as medidas necessárias à gestão, fiscalização e regularização das atividades da entidade, garantindo a continuidade do atendimento e a proteção integral dos idosos abrigados.

Art. 3º As funções desempenhadas pelos membros da Comissão serão consideradas serviço público relevante, não ensejando remuneração de qualquer espécie.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itobi, 22 de junho de 2026

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891
Dados: 2026.06.22 16:10:02 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

DIÁRIO OFÍCIAL DO MUNICÍPIO DE ITOBI-SP
Prefeito Municipal: JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
Diretora de Planejamento: ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
Edição: Assessoria de Gabinete
Rua Sete de Setembro, 932 – Centro
Itobi-SP CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.000
Publicação autorizada pela Lei Municipal nº 1.652, de 24 de Março de 2011.
Site: www.itobi.sp.gov.br

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026 22/06/2026 1352 https://www.itobi.sp.gov.br/diario-oficial/1422/

Assinado por: JOAQUIM CANDIDO FILHO (84866691891)
Data: 22/06/2026 16:36:53